



**PROTOCOLO DE INTENÇÕES PARA COOPERAÇÃO ACADÊMICA INTERNACIONAL ENTRE  
A UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO (BRASIL)  
E A UNIVERSIDADE AGOSTINHO NETO (ANGOLA)**

PROTOCOLO DE INTENÇÕES PARA COOPERAÇÃO ACADÊMICA que entre si celebram a UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO (BRASIL) e a UNIVERSIDADE AGOSTINHO NETO (ANGOLA), que visa a cooperação acadêmica entre as partes.

A UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO, adiante designada UFES, autarquia educacional em regime especial, situada à Avenida Fernando Ferrari, 514, *Campus* Universitário de Goiabeiras, Vitória/Espírito Santo, CEP 29075-910, inscrita no CNPJ-MF sob o n.º 32.479.123/0001-43, neste acto representada pelo seu Magnífico Reitor, Prof. Paulo Sérgio de Paula Vargas, brasileiro, casado, credenciado por Decreto do Exmo. Sr. Presidente da República, publicado no Diário Oficial da União de 23 de março de 2020;

e

A UNIVERSIDADE AGOSTINHO NETO, adiante designada UAN, com sede no *Campus* Universitário do Camama, Rua do Estádio 11 de Novembro, Distrito Urbano da Cidade Universitária, Município de Talatona, Luanda, neste acto representada pelo seu Magnífico Reitor, Prof. Pedro Magalhães, angolano, eleito para o cargo a 13 de Maio de 2022, homologado pelo Despacho n.º 1993/22, publicado em Diário da República - Órgão Oficial da República de Angola, a 23 de Maio de 2022, em conformidade com o disposto no n.º 1 do artigo 52.º e alínea k) do artigo 18.º do Decreto Presidencial n.º 310/20, de 7 de Dezembro, conjugados com o disposto no n.º 1 do artigo 31.º e no n.º 1 do artigo 50.º do Decreto Presidencial n.º 309/20, de 7 de Dezembro;

No interesse de ambas as Instituições e cientes de que a cooperação ora avençada vai promover o desenvolvimento de pesquisas e outras actividades académicas e culturais, resolvem celebrar o presente Protocolo de Intenções para Cooperação Acadêmica, que se rege pelas seguintes cláusulas:

**CLÁUSULA 1.ª – DO OBJECTO**

A UFES e UAN concordam em promover a cooperação acadêmica entre ambas as instituições, em áreas de mútuo interesse, por meio de:

- a) Intercâmbio de docentes e pesquisadores;
- b) Elaboração conjunta de projectos de pesquisa;
- c) Organização conjunta de eventos científicos e culturais;
- d) Intercâmbio de informações e publicações académicas;
- e) Intercâmbio de estudantes;
- f) Intercâmbio de membros da equipe técnico-administrativa;
- g) Cursos e disciplinas compartilhados;



- h) Duplo diploma (graduação);
- i) Cotutela/dupla titulação (pós-graduação).

#### **CLÁUSULA 2.ª – DA IMPLEMENTAÇÃO**

Para a implementação de cada caso específico de cooperação, ambas as instituições se comprometem a preparar um programa de trabalho relativo às formas, aos meios e às responsabilidades, que deve ser objecto de um Acordo Específico, a ser firmado entre as partes interessadas.

#### **CLÁUSULA 3.ª – DO FINANCIAMENTO**

1. No âmbito do presente Protocolo, não há direito ou dever de transferência de recursos financeiros entre os partícipes.
2. Os projectos a serem executados em decorrência do presente instrumento, e que importarem a aplicação de recursos financeiros, devem ser objecto de outro instrumento específico, fazendo constar o valor do repasse nos respectivos Planos de Trabalho.

#### **CLÁUSULA 4.ª – DAS EXIGÊNCIAS**

Os docentes, pesquisadores e estudantes participantes dos programas de cooperação, nos termos do presente Protocolo, devem seguir as exigências de imigração do país da instituição receptora e devem contratar seguro internacional de cobertura médico-hospitalar para o período de sua permanência no exterior.

#### **CLÁUSULA 5.ª – DAS TAXAS ACADÊMICAS**

Os estudantes envolvidos em intercâmbios devem pagar as taxas acadêmicas, quando existentes, em sua Instituição de origem.

#### **CLÁUSULA 6.ª – DA VIGÊNCIA**

1. O presente Protocolo de Intenções vigora a partir da data de sua assinatura por um período de 5 (cinco) anos, podendo ser prorrogado por aceite das partes, mediante Termo Aditivo.
2. Findo o período previsto no número anterior, o presente Protocolo pode ser reeditado com a concordância de ambas as Instituições, mediante o estabelecimento de um novo Protocolo de Intenções ou por meio de um Acordo específico.

#### **CLÁUSULA 7.ª – DO TERMO ADITIVO**

Quaisquer modificações nos termos do presente Protocolo de Intenções devem ser efectuadas por meio de Termo Aditivo, devidamente acordado entre as partes signatárias.

#### **CLÁUSULA 8.ª – DA COORDENAÇÃO**

Para constituir a coordenação do presente Protocolo de Intenções ficam indicados:



- Pela UFES, o Professor José Geraldo Mill, Professor Titular lotado no Departamento de Ciências Fisiológicas do Centro de Ciências da Saúde (josegmill@gmail.com, telefone +55-27-99982-2752);
- Secretaria de Relações Internacionais – Divisão de Acordos de Cooperação  
Avenida Fernando Ferrari, n.º 514, Campus Universitário Alvor Queiroz de Araújo, Goiabeiras, Vitória/ES, Brasil. CEP 29075-910.  
+55 (27) 4009 2046  
+55 (27) 3145 9205.  
[acordos.internacional@ufes.br](mailto:acordos.internacional@ufes.br)  
<http://www.internacional.ufes.br>
- Pela UAN, a Professora Ema Cândida Branco Fernandes, Professora Associada, Vice-Decana para os Assuntos Acadêmicos da Faculdade de Medicina ([emacfernandes@hotmail.com](mailto:emacfernandes@hotmail.com); telefone +244 936 199 400);
- Gabinete Jurídico e Intercâmbio – Departamento de Intercâmbio  
Rua do Estádio 11 de Novembro, Distrito Urbano da Cidade Universitária, Município de Talatona, Luanda, Angola.  
+244 924 057 570  
+244 925 481 122  
[ca.ma.ti1978@hotmail.com](mailto:ca.ma.ti1978@hotmail.com)  
[anyulundo79@yahoo.co.uk](mailto:anyulundo79@yahoo.co.uk)

#### **CLÁUSULA 9.ª – DA DENÚNCIA**

1. O presente Protocolo de Intenções pode ser denunciado a qualquer momento, por qualquer das partes, mediante comunicação expressa, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.
2. Em caso de denúncia nos termos do número anterior, as partes devem assegurar a conclusão de quaisquer actividades em andamento, bem como de todos os trabalhos académicos, sem prejuízo de nenhuma das instituições envolvidas.
3. Caso haja pendências, as partes devem definir, mediante Termo de Encerramento do Protocolo de Intenções, as responsabilidades pela conclusão de cada um dos programas de trabalho envolvidos, respeitadas as actividades em andamento, as quais devem ser cumpridas antes de se efectivar o encerramento, assim como quaisquer outras responsabilidades ou obrigações cabíveis.

#### **CLÁUSULA 10.ª – DA ARBITRAGEM E FORO**

Questões que porventura surjam durante a vigência do presente Protocolo de Intenções e que não possam ser dirimidas amigavelmente, são decididas por um Conselho de Arbitragem, composto por 3 (três) membros: 2 (dois) eleitos por cada instituição separadamente e 1 (um) por aceite mútuo das partes.

O presente Protocolo de Intenções é editado e emitido em duas (2) vias em língua portuguesa de igual teor e forma para um mesmo fim e efeito.



Pela Universidade Federal do Espírito Santo:

Pela Universidade Agostinho Neto

**PAULO SÉRGIO DE PAULA VARGAS**  
Reitor

**PEDRO MAGALHÃES**  
Reitor

**YURI LUIZ REIS LEITE**  
Secretário de Relações Internacionais

**ENOQUE CAMATI CARVALHO**  
Director do Gabinete Jurídico e Intercâmbio

Vitória/ES, \_\_\_\_\_.

Luanda, \_\_\_\_\_.